



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número /XI (1.ª)
- PERGUNTA Número 896 /XI (1.ª)

Expeça-se

Publique-se

15 10 2010

O Secretário da Mesa

Assunto: Discriminação em função da maternidade na empresa TAP

Destinatário: Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Em Outubro de 2010, na sequência da denúncia e da luta de trabalhadoras da TAP que viram ser rejeitado o direito ao prémio de assiduidade em função do gozo de licença por maternidade, o PCP foi o primeiro partido a confrontar o Governo com tal situação, exigindo a sua fiscalização e a reposição da legalidade.

Desde então, e relativamente ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, muitas têm sido as questões colocadas, nomeadamente através das perguntas n.º 190/4/X, 191/4/X, 2536/4/X, 2574/A/X e 3970/4/X.

Esse Ministério desde sempre corroborou a "interpretação" dada pela empresa TAP à legislação em vigor, ao parecer da CITE e, mais recentemente à posição da Provedoria de Justiça que, unanimemente consideram a não atribuição do prémio como uma prática ilegal, sendo que a administração da TAP, com a conivência desse Ministério e do Sr. Primeiro Ministro, fazem tábua rasa da lei e das instituições, aplicando as normas que bem entendem.

Ora, e citando apenas algumas das respostas desse Ministério, em resposta à pergunta n.º 190/X/4 de 9/10/2008 o Ministério replica validando o entendimento da empresa, acrescentando que esta desenvolve "sustentadamente uma política social orientada para a tutela dos interesses dos pais e mães trabalhadores", acrescentando que "só a completa ignorância da realidade pode fundar tal acusação" [de discriminação], acusação corroborada, pois, pela CITE, Provedoria de



Justiça e ACT (que de acordo com informações do MTSS levantou autos de contra-ordenação).

Já em resposta à pergunta n.º 191/4/X, o Ministério afirma que o prémio obedeceu a critérios de equidade, preservação da autonomia de prémios consagrados na regulamentação colectiva e ponderação dos níveis de responsabilidade e empenhamento, rejeitando “veementemente a acusação de que o prémio atribuído constitua uma prática tão injusta e discriminatória”.

Em resposta à pergunta n.º 2536/4/X de 1/6/2009, resposta essa “que mereceu a concordância do Senhor Primeiro Ministro”, mais uma vez, esse Ministério considerou que “o prémio instituído, as respectivas condições e a aplicação do mesmo, respeitam integralmente e de forma alguma contrariam ou violam qualquer princípio ou norma do Direito Comunitário ou da Lei Portuguesa”.

Em nenhum momento se pronunciou esse Ministério sobre o parecer da CITE nº 50/CITE/2009, aprovado por unanimidade pelos membros presentes na reunião de 4 de Maio de 2009, que se considerou existir discriminação nem sobre o não cumprimento pela TAP da orientação constante desse parecer.

Mais recentemente também a Provedoria de Justiça se pronunciou afirmando que “analisados os elementos juntos ao processo e auscultada a TAP acerca da questão suscitada, verificou-se não assistir razão à empresa, concluindo-se se censurável a respectiva recusa”. Refere ainda a Provedoria que “os prémios [...] não podem ter em conta as ausências devidas a maternidade” e que “a doutrina dominante vai no sentido de considerar que os prémios não podem ter em conta as ausências devidas a maternidade, entendendo que se o fizerem estará em causa uma discriminação”, acrescentando ainda que “não posso deixar de concluir ser ilegítimo – porque ilegal – o entendimento da TAP no sentido de contabilizar as ausências por licenças de maternidade para efeitos da (não) atribuição do prémio”.

Sublinha-se, ainda, e novamente, o n.º 4 do artigo 31º do Código do Trabalho que refere que “Sem prejuízo do disposto no número anterior, as licenças, faltas ou dispensas relativas à protecção na parentalidade não podem fundamentar diferenças na retribuição dos trabalhadores”, bem como o artigo 65º que determina que as faltas por licença por parentalidade são consideradas como trabalho efectivo, disposição existente no artigo 107º da Lei n.º 35/2004, de



29 de Julho, aplicável à data, sendo que estas normas são imperativas, não admitindo alterações em sentido menos favorável.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao **Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações** o seguinte:

1. Mantém esse Ministério as afirmações produzidas até hoje sobre o assunto nas respostas dadas ao PCP?
2. Entende esse Ministério, contrariamente à CITE, Provedoria de Justiça e ACT que a TAP não praticou qualquer acto discriminatório?
3. Corrobora esse Ministério o entendimento da TAP e continuará a apoiar o não o pagamento dos prémios?

Palácio de São Bento, 15 de Janeiro de 2010

Os Deputados,

(Bruno Dias)

(Rita Rato)